

PROJETO DE LEI Nº 14/82.

Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 1983

O Senhor DEPUTADO DON JOSÉ FILIPE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovada a proposta orçamentária do Município de Don José para o exercício financeiro de 1983, atestando-se nos anexos integrantes desta Lei; elaborada de acordo com o Decreto-Lei nº 1875 de 15.07.1963 e a Lei nº 4320 de 17.03.1964.

Art. 2º - A receita foi estimada em Cr\$ 55.100.000,00 (cinquenta e cinco milhões e cem mil cruzeiros) e a despesa fixada em igual valor.

Art. 3º - Fica destinado o valor de Cr\$ 1.528.000,00 (um milhão, quinhentos e vinte e oito mil cruzeiros) para reserva de Contingência, fim de ser utilizada na suplementação dos elementos das despesas orçamentárias integrantes desta Lei, prioritariamente a rubrica 3.1.1.0 - Pessoal.

Art. 4º - A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e transferências na forma da legislação em vigor, conforme o desdobramento seguinte:

1 - RECEITAS CORRENTES	Cr\$	45.722.000,00
1.1 - Receita Tributária	Cr\$	396.969,00
1.2 - Receita Patrimonial	Cr\$	50.000,00
1.3 - Receita Industrial	Cr\$	120.000,00
1.4 - Transferências Correntes	Cr\$	44.284.031,00
1.5 - Outras Receitas Correntes	Cr\$	77.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	Cr\$	9.378.000,00
2.1 - Transferências de Capital	Cr\$	9.378.000,00
	Cr\$	55.100.000,00

Art. 5º - As despesas serão realizadas com pessoal, material, energia elétrica, serviços, materiais e outros, transferências financeiras, obras e instalações, aquisição de bens e materiais, pagamento de empréstimos e débitos, conforme legislação em vigor.

Assinado em _____, em _____ de _____ de 1982.

1. Câmara Municipal.Cr\$	3.070.000,0
2. Gabinete do Prefeito.Cr\$	4.700.000,0
3. Secretaria Geral.Cr\$	7.050.000,0
4. Fazenda Municipal.Cr\$	4.100.000,0
5. Serviços de Educação e CulturaCr\$	10.600.000,0
6. Serviços de Saúde e Bem Estar SocialCr\$	10.302.000,0
7. Serviços de Obras Públicas e Urbanismo.Cr\$	7.150.000,0
8. Serviços de Estradas de Rodagem.Cr\$	<u>6.600.000,0</u>
SUB TOTAL.Cr\$	53.572.000,0
RESERVA DE CONTINGÊNCIA.Cr\$	<u>1.528.000,0</u>
TOTAL GERAL.Cr\$	55.100.000,0

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a editar por suas complementares disciplinando a execução da presente Lei.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com os artigos 7º e 43 da Lei nº 4320 de 17 de Março de 1964, a:

I - Abrir Créditos Suplementares até 60% (sessenta por cento) do valor total da despesa fixada no artigo 2º da presente Lei.

II - Realizar operações de crédito por antecipação de receita até limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa fixada no artigo 2º da presente Lei.

Art. 8º - A presente Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1982, ficando revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei será lida e aprovada em sessão pública da Câmara Municipal de Jororé, em 24 de outubro de 1982.

José Ednaldo Justino de Araújo
 Presidente

José de Rezende Filho
 1º Secretário

Aluísio de Jesus Gomes
 2º Secretário